DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6286/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17952/2014
PROTOCOLO	: 1561912
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	: NEILO SOUZA DA CUNHA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 40.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 76/2014 - , a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 94/2014, celebrado entre o Município de Figueirão /MS e a Empresa Odontomed Canaã Ltda., visando à contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor inicial da contratação de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 76/2014 -, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 94/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11 (ANA-5ICE- 23336/2015- *f.309/314*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, da execução finan-

ceira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 315/318* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR- 6589/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº nº 76/2014 -, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 94/2014, celebrado entre o Município de Figueirão /MS e a Empresa Odontomed Canaã Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 94/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 76/2014 - e o Contrato Administrativo firmado sob nº 94/2014 foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato	R$ 40.000,00
Total empenhado (NE) – Total anulado (NA)	R$ 21.471,80
Despesa liquidada (NF)	R$ 21.471,80
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 21.471,80

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 21.471,80 (vinte e um mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 76/2014 –, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 94/2014*, celebrado entre o Município de Figueirão /MS e a Empresa Odontomed Canaã Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 , 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II – Pela **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** ao Ordenador de Despesas Prefeito Municipal, ***Neilo Souza da Cunha,*** em face do falecimento, nos termos do art. 5º, XLV, 1ª parte, da Constituição da República Federativa do Brasil.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 6 de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA